



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**

ATA N.º 8/2020

Processo TRT-PR-DC 0001446-03.2019.5.09.0000

Às quatorze horas do dia dezoito de junho de dois mil e vinte, por meio do aplicativo “Cisco Webex Meetings”, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, **Cássio Colombo Filho** presentes a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, **Andrea Ehlke**, e os servidores, Sarita Giovanini (Secretária do Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada), Adriana Carneiro de Almeida (Assessoria da Vice-Presidência), Thiago Alves da Fonseca Machado (Analista Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), Elias Gonzalez (Assessoria Econômica), e foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante:

Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná - SIMEPAR

Suscitados:

1) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ponta Grossa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

- 2) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Irati;**
- 3) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campo Mourão;**
- 4) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cianorte;**
- 5) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Paranavaí;**
- 6) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá;**
- 7) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Centro Oeste;**
- 8) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Pato Branco;**
- 9) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Sudoeste do Paraná;**
- 10) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Oeste do Paraná;**
- 11) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná – SINDIPAR;**
- 12) Sindicato das Cooperativas de Saúde do Estado do Paraná - SINCOOPAR SAÚDE;**
- 13) Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE;**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

14) Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná - FEHOSPAR.

Ausente o Suscitante (SIMEPAR).

Presente o primeiro suscitado Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ponta Grossa, representado pelo Sr. Charles Renans Pinto Aurélio, RG n. 104711195-8, acompanhado pela Dra. Stella Osternack Malucelli Straiotto, OAB/PR 26094.

Presentes os seguintes suscitados: 2) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Irati; 3) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campo Mourão; 4) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cianorte; 5) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Paranavaí; 6) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá; 7) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Centro Oeste; 8) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Pato Branco; 9) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Sudoeste do Paraná; 10) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Oeste do Paraná, 11) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná – SINDIPAR; 14) Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**

FEHOSPAR, representados neste ato pelo Sr. Maurício Duarte Barcos, RG 16610389-5 SP, do SINDIPAR acompanhado pelos advogados Dr. Bruno Milano Centa, OAB/PR 41.441.

Presente o décimo segundo suscitado (Sindicato das Cooperativas de Saúde do Estado do Paraná - SINCOOPAR SAÚDE), representados pelo Sr. Marlon Tecchio Dreher, preposto, OAB/PR nº 79.461 acompanhado pelo advogado Dr. Graziel Pedrozo de Abreu, OAB/PR 52.352.

Presente o décimo terceiro suscitado (Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE), representados pela preposta Dra. Laís Carvalho, OAB/SP 394.410, acompanhada pela advogada Dra. Regina Francisca Soares, OAB/SP 314.879.

Audiência iniciada às 14h15min.

Apresentada petição de acordo (ID d3a4ec9) pelo Suscitante (SIMEPAR) e pelo décimo primeiro suscitado (SINDIPAR).

Deixo de analisar o teor do acordo (ID d3a4ec9) nesta ocasião, pois verificou-se que, em relação ao SINDIPAR, não há nos autos estatuto, ata de posse da diretoria e demais credenciais. Ademais, não há



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

documento que ateste a representação processual do SINDIPAR pelo Advogado Dr. Bruno Milano Centa, OAB/PR 41.441.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização processual em relação ao SINDIPAR.

Concedo também, conforme pedido da contestação de ID B2cb41, o prazo de 15 (quinze) dia para juntada de estatutos, procurações e demais credenciais e documentos das partes representadas neste ato pelo Dr. Bruno Milano Centa e pela Dra. Isabella Yumi Tsuru Satin.

Apesar da ausência do Suscitante e também dos problemas com representação, por medida de economia, dada a palavra ao ilustre Procurador do Suscitado, Dr. Bruno Milano Centa, pelo mesmo foi dito que ratifica os termos da petição noticiando acordo parcial.

Ainda por celeridade, foi dada ciência ao Ministério Público do Trabalho, na pessoa da Procuradora, Dra, Andrea Ehlke, a qual informou estar ciente da petição e nada ter a opor.

Diante disso e da ausência do Suscitante, dou por encerrada a sessão e determino que aguarde-se a regularização da representação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Havendo, ainda, matéria pendente, após o prazo concedido deverá o feito ser encaminhado para distribuição à Seção Especializada, a fim de que seja apreciada a pretensão, bem como para análise da possibilidade de homologação do acordo parcial entabulado.

O SINCOPAR, por intermédio de seu procurador, ratifica o requerimento de exclusão da lide, por não ter empregados médicos.

Às 14h25 ingressou a representante do Suscitante, Dra, Miriam, que pediu a palavra e pediu escusas, pois tinha a informação de que a audiência não se realizaria, bem como reiterou o requerimento para a homologação do acordo parcial noticiado.

Pelos demais Suscitados, dada a palavra ao SINAMGE, foi dito que ratifica os termos da contraproposta feita para solução deste Dissídio

O Suscitante informa que não está localizando a mesma e consulta sobre a possibilidade de suspensão para melhor análise da contraproposta, bem como para que seja possibilitada a regularização da representação e feita uma análise, ainda que provisória, da transação e posterior submissão à Seção Especializada.

Pelo SINCOOPAR Saúde foi dito que não concorda com a suspensão, e insiste em sua exclusão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Em que pese a divergência do SINCOOPAR, a questão por ele trazida é “de fundo”, concernente ao próprio mérito da demanda, razão pela qual, considerando ainda a questão da competência funcional da Seção Especializada, não há como se resolver a questão neste momento e , diante da concordância das demais partes, e ainda, considerando o objetivo de tentativa de solução conciliada, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 dias, a fim de que o Suscitante e Suscitados interessados na composição possam melhor discutir seus termos e ultimá-lo.

Findo tal prazo, voltem os autos conclusos para deliberação, ficando as partes alertadas que, no silêncio, o rumo do processo será o de distribuição à Seção Especializada para apreciação da transação e do restante do Dissídio.

Nada havendo mais a ponderar pelas partes, encerro a presente sessão agradecendo a presença e a paciência de todos, salientando um elogio aos nobres servidores que tanto têm se esforçado para tornar viáveis soluções como a presente, bem como ao Ministério Público do Trabalho e aos Senhores Advogados que também têm se mostrado muito cooperativos, inclusive com apresentação de propostas de soluções para a melhoria do sistema.

Nada mais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Audiência encerrada às 14h49.

Pela Presidência foi dito às partes que dispensava as assinaturas, em virtude da forma telepresencial de realização. Ademais, os registros na ata foram visualizados por compartilhamento de tela. Por fim, registra-se que audiência foi gravada em áudio e vídeo.

Cientes as partes presentes e o Ministério Público do Trabalho.

Cássio Colombo Filho
Desembargador Vice-Presidente

Andrea Ehlke